



Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 26 de setembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Sandra Dond Ferreira – Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, as Exmas. Sras. Desas. Francisca Adelineide Viana e Maria Ina Lima de Castro. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631977-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Antônio Charles Lima Siqueira e Elaine Cristina Souza Lima.

Paciente: João Lucas Lopes de Oliveira Mota.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634460-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Francisco Valdemício Acioly Guedes, Renan Benevides Franco, Luccas Conrado Pereira Cipriano, João Marcelo Lima Pedrosa, Alex Xavier Santiago da Silva e Pedro Arthur Marques de Aquino.

Paciente: Marcos Sousa de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, inclusive no que concerne a manutenção das medidas cautelares alternativas à prisão fixadas na decisão que revogou a prisão domiciliar do paciente, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633791-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PARAIPABA.

Impetrante: Adv. Jefferson Nascimento da Silva.

Paciente: Raimundo Nonato Oliveira Alves.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633788-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Tatiane Farias Martins.

Paciente: Alex Moreira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para parcialmente concedê-la na extensão conhecida, substituindo a prisão preventiva, pelas medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, com a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634014-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Bruno Lima Pontes.

Paciente: Francisco das Chagas Monteiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação para que o colegiado coator, no prazo de 10 (dez) dias da cientificação da referida decisão, proceda com a reavaliação da prisão do paciente, com imediata comunicação nestes autos acerca de seu cumprimento, sob pena de expedição de ofício à Corregedoria Geral de Justiça para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632390-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Impetrantes: Adv. Paulo Cauby Batista Lima, Carlos Sérgio Bezerra da Fontoura, Damião Soares Tenório e Iago Rodrigues Leal Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, apenas para determinar à autoridade impetrada que proceda com a reavaliação da prisão domiciliar



do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633972-98.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Jacqueline Chaves Bessa.

Paciente: André Duarte Oliveira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010265-28.2020.8.06.0128 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Alexsandro Sobrinho do Nascimento.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630818-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Thays Guimarães Filizola.

Paciente: Alan Alves da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632866-04.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Rafaela Silva Lima e Thiago Bezerra Tenório da Silva.

Paciente: Antônio Roberto da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633124-14.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Abdias de Carvalho Rabelo.

Paciente: Ortenilda Maia Morais.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para confirmar a liminar anteriormente deferida, revogando a medida cautelar de monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633496-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Carlos Inácio de Sousa Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633506-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. José João Araújo Neto.

Paciente: Francisco Ferreira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633801-44.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Impetrante: Adv. Benício Pedrosa do Nascimento.

Paciente: Diego do Nascimento Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633838-71.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Maria Raquel da Silva Martins.

Paciente: Marcos Fábio da Costa de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para parcialmente concedê-la na extensão conhecida, substituindo a prisão preventiva, pelas medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, com a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, salvo se por outro



motivo deva permanecer preso, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634001-51.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jaspny Elton Mendes Nunes.

Paciente: Maria Janaína Sandre Beserra Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634588-73.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Renato Lino de Sousa Neto.

Paciente: Francisco Edinilson da Silva Nunes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634685-73.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Talvane Robson Mota de Moura.

Paciente: Joel Diógenes Saldanha Neto.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634970-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Pedro Ivo dos Santos Barreto.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632268-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francys Eduardo Rodrigues Ferreira.

Paciente: Jakcilânio de Sousa Rufino.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633377-02.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Francisco Janael Freitas dos Santos.

Paciente: Lucas Soares do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634151-32.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luís Moreira de Albuquerque.

Paciente: Cleidvan de Souza Monteiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634246-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Lucas Trevisan Fonseca e Geyza Silva dos Santos.

Paciente: Robinson Manfrin.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634575-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU.

Impetrantes: Adv. Francisco José de Castro Gomes Dias e José Soares Dias.

Paciente: Lúcio Antônio de Castro Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633560-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Diego Henrique Lima do Nascimento.

Paciente: Daniel Prudêncio da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja



Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do habeas corpus, concedendo a ordem de ofício, para, apenas com relação ao paciente, anular o decreto de encerramento da fase instrutória e os atos processuais subsequentes, devendo a autoridade impetrada designar nova audiência unicamente para seu interrogatório e, se entender conveniente, determinar o desmembramento do feito, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633700-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco David Andrade Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633963-39.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wladimir Sousa Fiúza.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634181-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrantes: Advs. Yuri Damasceno Porto e Gustavo Fernandes Schisler.

Paciente: Gabriel Santos de Moura Cruz.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634661-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ivan Fellipe Holanda do Nascimento.

Paciente: Anderson Chagas do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634733-32.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Claudenir de Souza Nojosa.

Paciente: Felipe Benevides de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634759-30.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Renato Silva de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0009074-24.2016.8.06.0051/50000 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Embargante: Marcelo Santos de Sousa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0044213-77.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Francisco Aparecido do Carmo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000829-04.2019.8.06.0056 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Apelante: Aurelino Januário da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de realizar a revisão da dosimetria da pena sem, contudo, alterar o quantum em definitivo, além de substituí-la por uma restritiva de direitos, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000145-38.2014.8.06.0191 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelante: Antônio Elailton de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena privativa de liberdade do apelante para 02 (dois) anos de reclusão, declarando, outrossim, extinta a punibilidade do réu, em face da prescrição retroativa da pena, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002028-30.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Recorrente: Manuel Fábio Freires dos Santos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0216965-58.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Werberson Freire de Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra o recorrido, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008285-52.2013.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Recorrente: Arnaldo dos Santos Mendes Filho.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000049-40.2013.8.06.0132 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Apelante: Flávio Uênio da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008749-08.2015.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Sebastião Torres da Silva Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando, ex officio, extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010568-95.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Gonçalves Dias.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0122026-96.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcondes Pinheiro da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reconhecendo, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011746-69.2018.8.06.0104 DA COMARCA DE ITAREMA.

Apelante: Francisco Robson dos Santos.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos estreitos limites de substituir a pena corpórea imposta ao apelante por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo juízo da execução, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0046321-97.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Normandi Pinheiro Feliciano Moreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0128888-78.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Davi Simplício da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0239935-23.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Carlos Gomes de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0259753-24.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Rafael da Silva Freitas e Marcos Paulo Macedo dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002612-78.2016.8.06.0139 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Carlos César Mendes Batista.

Apelado: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: José Ricardo Alcântara Alves.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005948-25.2017.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Genilson Silva de Queiroz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0110095-83.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Vera Lúcia Gama Correia.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar provimento ao interposto pelo Ministério Público, condenando a ré também pelo



crime tipificado no art. 16 da Lei de Armas, e negou provimento ao apelo de Vera Lúcia Gama Correia, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000225-45.2009.8.06.0104 DA COMARCA DE ITAREMA.

Apelante: Ivonaldo da Conceição de Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0033256-30.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0122375-31.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Felipe Maia Nogueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0042048-18.2013.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Francisco Bruno Rodrigues Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, contudo, ex officio, a pena aplicada para o patamar de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, além do pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0054606-22.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Rafaella da Silva Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, sendo alterada, entretanto, de ofício, a dosimetria aplicada em razão de erro de cálculo na fase intermediária da pena (aplicação da agravante da reincidência em patamar superior à fração de 1/6), nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0221986-49.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco William Avelino Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, redimensionando as penas impostas, com a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, alterando o regime de cumprimento inicial da pena privativa de liberdade, que passa a ser aberto, e substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem arbitradas pelo Juiz da execução, bem como determinar a expedição de Alvará de Soltura em benefício do apelante, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0136220-33.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”



APELAÇÃO CRIME Nº 0007674-62.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Orlando da Silva do Nascimento de Freitas e Paulo Vitor Silveira Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, redimensionando-se as penas aplicadas a ambos os apelantes, bem como desclassificando para o art. 28 da Lei de Drogas a conduta delitiva praticada pelo réu Paulo Vitor Silveira dos Santos, julgando prescrita a pretensão punitiva e declarando a extinção da punibilidade em relação ao aludido crime, nos termos do voto do eminente Relator." A Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0051262-10.2021.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelantes: Cristian Vidigal Holanda e Francisco Charles Pereira Monteiro Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos para, na extensão conhecida, negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005866-08.2007.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Carlos Antônio Ferreira de Abreu.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena imposta ao apelante para 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão, no regime inicialmente fechado, além do pagamento de 97 (noventa e sete) dias-multa, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0285062-47.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Daniel Alves da Silva e Francisco André Sousa do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000528-46.2003.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Ademar Nunes Batista Neto e Edson Alencar Moreno.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, declarou preliminarmente extinta a punibilidade dos apelados, em relação aos delitos de furto e de quadrilha e, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe provimento, e condená-los por crime de roubo circunstanciado e, ao final reconhecer-lhes igualmente a extinção da punibilidade consecutória da prescrição, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, 109, III e IV, 110, §1º, e art. 119, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0207155-93.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jonas Sales Gouveia Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, procedendo ao redimensionamento da pena, por ato de ofício, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0250325-18.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ruan Patric dos Santos Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, outrossim, retificou, de ofício, o quantum da pena privativa de liberdade para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mantidos os demais termos da sentença condenatória, tudo em conformidade com o voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0248559-61.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Climério de Oliveira Pinto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0113706-23.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Pedro Alyson dos Santos Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0256150-74.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Dayane de Castro Maia.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007292-21.2008.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Antônio José Apolônio dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229396-95.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Sílvio Albuquerque de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa os processos nº 0046768-64.2016.8.06.0071 (pauta nº 38/2022) e nº 0008119-80.2018.8.06.0064 (pauta nº 39/2022), ambos da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), ficando adiados para a sessão dia 21/9/2022.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h23min (dezesesseis horas e vinte e três minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subcrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0635406-25.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco de Assis Feitosa Junior. Paciente: Maria Aparecida Bezerra da Silva. Advogado: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB: 38978/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de setembro de 2022 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO Relatora

0635525-83.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva. Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: Raimundo Marnei Cavalcante. Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE). Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB: 36025/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A